



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 205, DE 11 NOVEMBRO DE 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA  
O EXERCÍCIO DE 1997:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral  
do Município de Marechal Floriano, para o exercício financeiro  
de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei  
e que estima a Receita em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões  
de reais) e fixa a despesa em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões  
de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante  
arrecadação dos Tributos, suprimento de fundos e outras fontes  
de rendas na forma da legislação em vigor e de acordo com  
os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>4.460.000,00</b>
Receita Tributária	311.000,00	
Receita Patrimonial	42.000,00	
Receita Industrial	2.000,00	
Transferências Correntes	4.080.000,00	
Outras Receitas correntes	25.000,00	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>540.000,00</b>
Operações de crédito	30.000,00	
Alienações de bens	10.000,00	
Transferências de Capital	400.000,00	
Outras receitas de Capital	100.000,00	





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes nos respectivos sub-anexos conforme discriminação seguinte:

### I - Despesa por órgão do Governo e da Administração:

000	- Câmara Municipal	352.000,00
010	- Gabinete do Prefeito	329.000,00
020	- Assessoria Técnica	29.000,00
030	- Sec. Mun. de Adm e Finanças	621.700,00
040	- Sec. Mun. de Obras e Ser. Urbanos	1.139.540,00
050	- Sec. Mun. de Educação	1.513.760,00
060	- Sec. Mun. de Saúde e Ação Social	632.000,00
070	- Sec. Mun. Cul. ,Tur e Meio Ambiente	167.000,00
080	- Sec. Mun. de Agricultura	216.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000.000,00</b>

### II - Despesa por função de Governo:

01	- Legislativa	338.000,00
03	- Administração e Planejamento	1.022.740,00
04	- Agricultura	168.000,00
05	- Comunicação	76.000,00
08	- Educação e Cultura	1.533.760,00
09	- Energia e recursos Minerais	33.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	433.000,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços	68.000,00
13	- Saúde e Saneamento	482.500,00
14	- Trabalho	1.000,00
15	- Assistência e Previdência	374.200,00
26	- Transporte	469.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei 4.320/64.





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de novembro de 1996

  
ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 205 / 1996

EM 11 / 11 / 1996

  
PREFEITO MUNICIPAL